RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 426/2015.
Autor: Vereador Alberto Vianna Braga Neto.
Ementa: "Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares realizem desembarque de passageiros fora dos pontos determinados e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **existência** da **Lei nº 5.315/1997**, que (**Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a parada dos ônibus urbanos em local mais próximo da residência ou trabalho do usuário e dá outras providências**), e o **Projeto de Lei nº 400/2015**, de modo que ambos os instrumentos normativos versam especificamente sobre o tema aludido na epígrafe (cópias anexas).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em respeito às normas regimentais, no que concerne ao projeto de lei citado, oportuno se faz necessário observar, no for aplicável, o art. 138 da Resolução 910/91 e visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.